

---

**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

\*Republicação corretiva

ORDEM DE SERVIÇO VP1-01/2020-DD2G

Disciplina a Emenda Regimental nº 02, de 09 de dezembro de 2020, que acrescenta o art. 41-A e altera a redação do § 3º, do art. 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, revogando a Ordem de Serviço VP1 10/2019 SG.

O 1º Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 85, X, "a" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Considerando a Emenda Regimental nº 02, publicada em 10 de dezembro de 2020, que acrescenta o art. 41-A e altera a redação do § 3º, do art. 158, disciplinando sobre as hipóteses de redistribuição dos processos distribuídos para Desembargadores afastados por prazo superior a 90(noventa) dias;

Considerando que o artigo 85, VI, disciplina a competência da 1ª Vice-Presidência para dirimir as dúvidas manifestadas pelos Desembargadores e partes, não veiculadas na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições; e

Considerando que a 1ª Vice-Presidência encaminhou projeto de reforma regimental para sanar as eventuais omissões identificadas no ato normativo em comento, não obstante a imperiosa necessidade de regulamentação da matéria com a brevidade necessária, em caráter excepcional:

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de licenças médicas e afastamentos, não voluntários, de Desembargador, por prazo superior a 90 (noventa) dias, fica autorizada a redistribuição, por livre sorteio no órgão julgador, dos processos de competência privativa de membro efetivo previstas no RITJBA.

Art. 2º. Em caso de impedimento ou suspeição reconhecido por Relatores que sejam Juizes Substitutos de Segundo Grau, convocados por prazo superior a 90 (noventa) dias, os autos serão redistribuídos ao Desembargador que suceder o Relator substituído na ordem decrescente de antiguidade, dentre os componentes do Órgão Julgador.

Parágrafo único: Nas convocações por períodos inferiores a 90 (noventa) dias, em casos de urgência, proceder-se-á na forma do art. 41 deste Regimento.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço VP1 10/2019 SG.

Salvador, 10 de dezembro de 2020

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
1º VICE-PRESIDENTE

Classe : Apelação n.º 0000935-48.2001.8.05.0080

Foro de Origem : Foro de comarca Feira De Santana

Órgão : Primeira Câmara Cível

Relator(a) : Desª. Sílvia Carneiro Santos ZarifApelante : Agropewa Indústria Comércio e Exportação Ltda

Apelante : Walter da Costa Falcão Filho

Apelante : Tereza Maria Santos Pereira Falcão

Apelante : Adenil Cristina Pereira Falcão

Apelante : Fazendas Reunidas Barbosa Ltda

Advogado : Cristovão Falcão de Carvalho Neto (OAB: 20475/BA)

Apelante : Maria Tereza Falcão Guanais

Apelado : Banco Do Brasil S/A

Advogado : Iziquiel Pereira Moura (OAB: 31752/BA)

Rec. Adesivo : Banco Do Brasil S/A

Assunto : Cédula de Crédito Rural